



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
email: assistenciasocial-ca@bol.com.br

01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do imóvel abaixo relacionado, visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no exercício de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. A locação do imóvel se justifica por viabilizar os serviços de média complexidade, no que se refere aos atendimentos das famílias em situação de vulnerabilidade, em caráter de excepcionalidade.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	01	unid	Locação de imóvel comercial em perfeito estado de conservação e uso, com 01(uma) sala de recepção, 05(cinco) salas/consultórios, 03(três) banheiros, 02(dois) depósitos, área de serviço, corredor, quintal, paredes com pintura nova, ferragens pintadas, sem danos, estruturas hidráulicas, elétricas e prediais em bom estado de funcionamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contratado deverá disponibilizar o imóvel de forma imediata, conforme a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

3.2. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e etc - atentando-se principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Município.

3.3. O serviço deverá ser fornecido de forma imediata, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dará no dia 31 de dezembro do ano vigente.

3.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
email: assistenciasocial-ca@bol.com.br

Fls. 05

4.1. Uma vez notificado de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, o contratado deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Uma vez contratado, deverá o responsável pelo imóvel entregar imediatamente o imóvel locado, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e ainda:

4.2.1. responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

4.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;

4.2.3. zelar pelo perfeito serviço oferecido, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24(vinte quatro) horas, a contar da notificação;

4.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste termo;

4.2.5. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

4.2.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

5.1. convocar o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

5.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.3. assegurar-se das boas condições do imóvel locado, verificando sua qualidade, pinturas, estruturas hidráulica, elétrica e predial;

5.4. fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade do serviço oferecido que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompido;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
e-mail: assistenciasocial-ca@bol.com.br

Fls. 06

5.5. efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista o CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 13.1313.08.244.0137.2029 ELEMENTO: 3.3.90.36 FONTE: 0130

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

9.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado isento ou beneficiário de redução de alíquota de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000 Fts. 07
email: assistenciasocial-ca@bol.com.br

qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao produto integrante do respectivo item não fornecido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do produto em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender as determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

11. DO FORO COMPETENTE

11.1. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.


NÚBIA APARECIDA NERY DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Nubia Aparecida Nery de Oliveira Martins
Secretaria de Assistência Social,
Habitação e Trabalho
Data: 15/01/2018
Protocolo nº 0072018